



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00064

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579/2012
--------------------	---------------------------------------------

AUTOR Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA	Nº PRONTUÁRIO
----------------------------------------	---------------

1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
-----------------	-------------------	--------------------	--------------	--------------------------

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Dê-se nova redação ao § 3º do artigo 15 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012:

"Art. 15

§ 3º Nos casos de licitação ou prorrogação, somente poderá ser incorporada à tarifa, parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados, para efeito de indenização, após esgotados os recursos da Reserva Global de Reversão – RGR, inclusive recebíveis e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético.

"

JUSTIFICATIVA

A alteração ora proposta justifica-se para o atendimento do princípio constitucional da modicidade tarifária, determinando, portanto, que sejam utilizados primordialmente os recursos da Reserva Global de Reversão – RGR, fundo este estabelecido especificamente para esta finalidade, e, de forma complementar, os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, na hipótese de esgotamento dos recursos da RGR.

ASSINATURA

18/09/12